

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 23.076.079-9

DATA: 19/11/2024

PARECER CEE/CEIF N.º 500/2025

APROVADO EM 07/10/2025

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: CENTRO RURAL MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PADRE EUGÊNIO BELOTTO

MUNICÍPIO: COLOMBO

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento para oferta da Educação Básica.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

EMENTA: *Renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica. Parecer favorável. Prazo especificado no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino referidas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados, ao espaço específico do salário, e ao pleno atendimento às normas de acessibilidade.*

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte, de interesse do Centro Rural Municipal de Educação Infantil Padre Eugênio Belotto, situado à Rua Francisco Motin Neto, n.º 288, município de Colombo, pelo qual solicitou a renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para oferta da Educação Básica.

A instituição de ensino é mantida pelo município de Colombo e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do credenciamento.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 23.076.079-9

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica.

A matéria está regulamentada no Art. 25, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do credenciamento.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

Acessibilidade:

Obs: A instituição de ensino não possui acessibilidade, é construída em uma curva com terreno em alicive, o que dificulta a adequação dos espaços. A construção data da década de 1930 e atende uma pequena comunidade da área rural, onde não há nenhum outro CMEI que possa receber as crianças do local. Quando questionados sobre a possibilidade de mudança de endereço para que possam construir uma escola com acessibilidade, o responsável pela Documentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação de Colombo, Sr. Marcelo Vidolin, disse que já houve essa tentativa, porém não existem imóveis disponíveis naquelas redondezas e a Prefeitura não pode deixar de atender a população da região. Abaixo, segue a justificativa da Prefeitura (mov.15)

Lactário / Fraldário / Solário

Solário: para o banho de sol das crianças, a instituição conta com uma área externa gramada com playground e jardim

A direção da instituição de ensino apresentou, às fl. 04 e 75, justificativa sobre o atraso em protocolar o pedido, conforme segue:

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 23.076.079-9

Histórico de tramitação

O presente processo foi aberto primeiro no sistema Processo *on line* e, conforme Resolução n.º 2.012/2024 - GS/SEED que altera o Parágrafo único da Resolução n.º 3720/2019, arquivado.

Abaixo *print* da tela do sistema com o histórico de tramitação:



The screenshot shows a green-themed interface for the SEED (Secretaria de Estado da Educação) system. At the top, it displays the SEED logo and the text "SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO". Below this, there's a user information bar with "USUÁRIO: MARCELO VIDOLIN", "ANO:2024", "INST. ENSINO: 58000442 - FRANCISCO BONATO, E R M PE-EF COLOMBO", and "EXPIRAÇÃO: 25/41". A navigation bar below includes "Painel da Instituição", "Processo", "Alterar Senha", and "Sair". The main content area is titled "Processo : 591 / 2018". It contains a table with the following data:

Setor	Situação	Data	Tramitado por
EUGENIO BELOTTTO,C R M E I P E	INST. DE ENSINO	28/03/18 11:42	MARCELO VIDOLIN
EUGENIO BELOTTTO,C R M E I P E	DIRETORIA INST. DE ENSINO	27/05/20 15:37	MARCELO VIDOLIN
DIRETOR EUGENIO BELOTTTO,C R M E I P E	NRE SEF	27/05/20 15:47	GISELE MARIA D AGOSTIN KARPINSKI
NRE A.M.NORTE SEF	DEVOLVIDO INST. DE ENSINO	26/02/21 17:02	CRISTIANE DA CRUZ

JUSTIFICATIVA

Justificamos o atraso no envio do processo de **Renovação do Credenciamento para a Educação Básica** pelo fato de aguardarmos o planejamento, execução e conclusão de adequações solicitadas pelos órgãos competentes no âmbito de segurança como Vigilância Sanitária e Corpo de Bombeiros.

Informamos ainda que o processo nº 591/2018, aberto em 28/03/2018, tramitou no sistema Processos *on-line* até seu arquivamento em 2024. Em seguida, foi reaberto no Sistema E-Protocolo, seguindo as diretrizes da Resolução 2.012/2024 GS/SEED.

Sendo o que apresenta para o momento estamos à disposição para melhores esclarecimentos.

O Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros expirou em 09/09/2025 e a Licença Sanitária em 15/08/2025, ambos com o processo em trâmite.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 23.076.079-9

A Chefia do Núcleo Regional da Área Metropolitana Norte, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstaciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A instituição de ensino não apresenta todas as condições previstas nas normas. Dessa forma, o prazo concedido para a renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica será inferior a dez anos.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para oferta da Educação Básica, conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO
Centro Rural Municipal de Educação Infantil Padre Eugênio Belotto	Colombo/ MTN	Resolução n.º 3537, de 07/08/13; de 28/08/13 a 28/08/18	Prazo: 08 anos De 29/08/18 a 28/08/26

Adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino citadas de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes.

A mantenedora e a instituição de ensino referidas deverão garantir o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, assegurando o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, em especial à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados, ao espaço específico do salário, e ao pleno atendimento às normas de acessibilidade.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Relatora



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 23.076.079-9

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 07 de outubro de 2025.

Marli Regina Fernandes da Silva
Presidente da CEIF